

**Contrato nº. 219/2017**  
**Processo Administrativo nº. 209/2017**  
**Inexigibilidade nº.052/2017**  
**Credenciamento nº. 025/2017**

Contrato de prestação de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e a empresa **RAFAEL ELIAS BARBOSA 06331326677 ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, representado por seu gestor Sr. Érico Queiroz Junior, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 157, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 258.088.856-04 e do RG nº M1.788.369, e do outro lado a empresa/profissional **RAFAEL ELIAS BARBOSA 06331326677 ME**, estabelecida/residente na Rua Vera Silva de Marco, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 28.702.738/0001-10 representada pelo Senhor Rafael Elias Barbosa, portador do RG nº MG-13.620.916 SSP/MG e do CPF n.º 063.313.266-77, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

## **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 O presente chamamento tem como objeto o Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as necessidades do Município de Guaraniésia, nos locais indicado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 06 meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 A Contratante pagará a contratada o valor de R\$ **8,00 (oito reais)**, por hora trabalhada, sendo 08 horas por dia, perfazendo o total de R\$ **64,00 (sessenta e quatro reais)** por dia trabalhado.

3.2 – O valor total deste Termo de Credenciamento será de R\$ **8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)**.

3.3 -Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento.

Obs. Não será computado para efeito de pagamento: feriado, sábado e domingo.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº 8.666/93.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A Secretaria de Obras e Urbanismo realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante deste edital, tendo em conta o número de diárias efetivamente realizados, apurados através de fechamento emitido e conferido pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

**OBS.:** Não será calculado, para efeito de diárias, sábado, domingo e feriado.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das CND do FGTS e INSS, em até o 5º dia útil após fechamento do mês subsequente.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Ficha</b>	<b>Elemento/Dotação</b>
560	Manut. ativ. secretaria do prefeito / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 10 01 / 04.122.0052.2.005 / 33.90.39.99
24	Manut. ativ. PROCON / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 10 01 / 04.122.0052.2.006 / 33.90.39.99
40	Manut. cov. Polícia civil / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 10 01 / 06.181.0101.2.012 / 33.90.39.99
44	Manut. cov. Polícia militar / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 10 01 / 06.181.0102.2.013 / 33.90.39.99



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

113	Manut. ativ. adm. Geral urbanismo / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 40 01 15.122.0052.2.029 / 33.90.39.99
124	Manut. serv. Vias urbanas / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 40 01 15.452.0501..2.030 / 33.90.39.99
587	Manut. serv. Vias urbanas / Obras e instalações de domínio público / 02.40.01 15.452.0501..2.030 / 44.90.51.01
143	Manut. ativ. serviços funerários / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02.40.01 15.452.0505.2.032 / 33.90.39.99
180	Manut. ativ. pres. Ambiental / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 50 01 18.541.0615.2.037 / 33.90.39.99
225	Manut. ativ. adm. G. educação / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 60 01 12.122.0052.2.043 / 33.90.39.99
249	Manut. ativ. ensino fundamental / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 60 01 12.361.0403.2.047 / 33.90.39.99
311	Manut. ativ. ensino infantil / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 60 0112.365.0401.2.056 / 33.90.39.99
259	Manut. ativ. educação básica 40%/ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02.60.01 12.361.0403.2.048 / 33.90.39.99
331	Manut. ativ. desporto e lazer / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 70 01 27.813.0720.2.060 / 33.90.39.99
346	Manut. ativ. c. Cult / casa Mem./ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 80 01 13.392.0471.2.061 / 33.90.39.99
378	Manut. ativ. adm. Fundo mun. Saúde / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 90 01 10.122.0052.2.070 / 33.90.39.99
404	Manut. ativ. atenção básica / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 90 02 10.301.0203.2.183 / 33.90.39.99
597	Manut. ativ. atenção básica/ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 90 02 10.301.0203.2.183 / 33.90.39.99
429	Manut. ativ. média e A. compl./ Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 90 03 10.302.0210.2.186 / 33.90.39.99
468	Manut. vig. Epidemiológica / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 90 05 10.305.0245.2.188 / 33.90.39.99
478	Manut. ativ. assist. social / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 91 01 08.122.0052.2.086 / 33.90.39.99
490	Manut. ativ. conselho tutelar / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 92 01 08.243.0011.2.177 / 33.90.39.99
513	Manut. ativ. CRAS / assist. social / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 93 01 08.122.0052.2.089 / 33.90.39.99
550	Manut. ativ. telecentro / Outros serv. Terc. Pessoa jurídica / 02 93 01 08.244.0125.2.168

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração,

toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.
- II** - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III** - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV** - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;
- V** - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

8.1.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos**.

8.1.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.1.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

8.1.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

8.1.8 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

a) **8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.2.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado

**9- CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 025/2017 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 052/2017 – Processo Administrativo nº 209/2017, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93. **Nos termos da consulta nº 812.006 do TCE-MG**, O processo de credenciamento que compreender a cessão de mão de obra só pode ser realizado em relação aos microempreendedores individuais que prestarem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos e, no caso das micro e pequenas empresas que não optarem pelo Simples Nacional, consoante inciso XII do art. 17 da LC n. 123/06.

**10 - CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

**11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:**

**11.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

11.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

11.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;

11.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.1.1.8 – a CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido quando do final da obra em que está prestando serviços, conforme relatório emitido pela Secretaria de Obras, relatando a conclusão da referida obra;

**11.1.2 - Pela Instituição credenciada:**

11.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaraniésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

**12 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

12.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O foro da Comarca de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

***Guaraniésia, 26 de setembro de 2017***

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito do Município***



***Erico Queiroz Junior***  
***Secretaria Requisitante***

***Rafael Elias Barbosa***  
***Rafael Elias Barbosa 106331326677 ME***  
***Contratado***